



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - SEMAS**

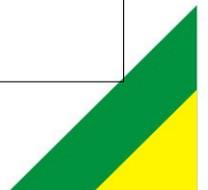
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - SEMAS, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL N. 8.248, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, representada por seu titular, Dr. Robson Paixão de Azevedo, nomeado pelo Decreto n. 2689, de 19 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal n. 8.742/93, e Lei Municipal n. 8.248, de 19 de janeiro de 2004, assim como demais disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em especial Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, torna público às **Organizações da Sociedade Civil - OSC** interessadas que, através deste, realiza **Chamamento Público** visando à seleção de Entidades sem fins lucrativos voltadas e/ou vinculadas a serviços da Assistência Social, para firmar parceria por meio de **Termo de Colaboração**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1 – OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção das Organizações da Sociedade Civil, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto à Rede Municipal de Assistência Social, mediante a celebração de Termo de Colaboração, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços socioassistenciais no Município de Goiânia, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, em relação aos seguintes serviços, dispostos nos itens abaixo:

Item	Serviço	Quantidade Estimada de Atendimento para o Município/Mês
1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	3750 atendimentos





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

80 atendimentos  
Secretaria Municipal de Assistência Social

3	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	120 atendimentos
4	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência	40 atendimentos
5	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	60 atendimentos
6	Residência Inclusiva	20 atendimentos
7	Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência e suas Famílias - Centro Dia	210 Atendimentos
8	Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Idosos e suas Famílias - Centro Dia	120 Atendimentos

**1.2** – Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil de atendimento, também neste instrumento designadas pela sigla “OSC”, aquelas entidades de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art.3º, § 1º, da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

**1.3** – Os aspectos técnicos, materiais e financeiros, em relação aos serviços objeto da presente seleção, encontram-se identificados no Anexo III.

## 2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:

**2.1** – Poderão participar da presente seleção as Organizações da Sociedade Civil que, sediadas nos limites territoriais do Município de Goiânia, atendam aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, a ser comprovados após a seleção da proposta.

**2.2** – Será vedada a participação de:

- personas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Goiânia, enquanto durar a aplicação dos efeitos da sanção, conforme incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto nos casos estabelecidos no art. 39, IV, da Lei n. 13.019/14.;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)





anos;

g)tenha entre seus dirigentes pessoa que se enquadre em um dos casos do art. 39, VII, “a”, “b” e “c”, da Lei n. 13.019/14.

**2.3** – Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Assistência Social.

**2.4** – Para fins do disposto na alínea c do item 2.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

**2.5** – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **3 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1** – Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Seleção, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital, mediante Protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, observado o seguinte;

I - Petição assinada pelo representante legal da instituição, ou por quem o represente através de Instrumento de Procuração devidamente registrado;

II – Indicação precisa dos itens deste Edital que estão sendo impugnados ou que são objeto de dúvida;

**3.2** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação das normas, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital;

**3.3** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante ou cidadão que não o fizer dentro dos prazos assinalados nos itens 3.1 e 3.2, respectivamente;

**3.4** – As respostas aos requerimentos protocolados serão realizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção, sendo encaminhados à entidade mediante ofício.

**3.5** – Em caso de pertinência das alegações, poderão ser realizadas modificações no presente Edital, em relação aos aspectos procedimentais ou dados técnicos que o Município julgar necessários, sendo promovida a retificação e publicação no D.O.M..

**3.6** – É obrigação dos interessados o acompanhamento dos Comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial da SEMAS, assim como no D.O.M, não sendo aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento dos documentos publicados ou disponibilizados.

### **4 – DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**4.1** – A proposta deverá ser elaborada em **papel timbrado da Organização Proponente**, digitada em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, rubricada em todas as vias e assinada na última folha, devidamente datada, e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração), cuja apresentação observará a forma constante no Anexo V





**4.2** – A apresentação de proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio de envelope lacrado contendo, também, o “Formulário Proposta” (Anexo IV), o qual implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal n. 8.248, de 19 de janeiro de 2004 e demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4.3** – O referido “Formulário Proposta” deverá ser apresentado em **papel timbrado da SEMAS**, conforme Anexo IV, com todos os campos preenchidos, digitado, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigido com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado e carimbado pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

**4.4** – O preenchimento do “Formulário Proposta”, bem como da Proposta, e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do titular da organização da sociedade civil. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE, solidariamente, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**4.5** – O “Formulário Proposta” e a Proposta deverão ser protocolados, obrigatoriamente, pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança. O PROPONENTE na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

**4.6** – O envelope devidamente lacrado, contendo o “Formulário Proposta” e a Proposta, deverá ser protocolado até a data fixada no Cronograma (anexo I), a contar da publicação deste Edital, junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Rua 25A, esquina com Av. República do Líbano, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, respeitando o horário de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, exceto feriados.

**4.7** – No envelope deverá constar na parte externa/frente os seguintes dados:

**Seleção de Organização da Sociedade Civil Edital de Chamamento Público Nº.**

**Entidade:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**CNPJ nº.**

**Área pretendida: (indicar o subitem do item 1 deste edital)**

**4.8** – As organizações da sociedade civil poderão apresentar proposta para quantos grupos forem de seu interesse, desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

## **5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**5.1** – A Administração Municipal, por meio de sua Comissão de Seleção, analisará as Propostas apresentadas pelas OSC, a fim de selecionar e avaliar as entidades que atenderam aos requisitos deste Edital e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2** – A Administração Municipal terá até o dia fixado no Cronograma (Anexo I) para divulgar as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

**5.3** – A Comissão de Seleção utilizará os critérios e pontuações citados na tabela abaixo para classificação das Propostas, posicionando-se mediante parecer acerca dos itens, bem como dará devolutiva à entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida, consoante os seguintes critérios:





**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Itens	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
		Atende Totalmente	Atende Parcialmente	Não Atende
1	Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante;	1,0	0,5	0,0
2	Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;	1,0	0,5	0,0
3	Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;	1,0	0,5	0,0
4	Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada;	1,0	0,5	0,0
5	Informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve;	1,0	0,5	0,0
6	Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).	1,0	0,5	0,0
7	Proposta que traga conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo, demonstrando experiência com o serviço proposto	2	1	0
8	Comprovação de sustentabilidade, indicando se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional	2	1	0

**5.4** – A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de **10 (dez) pontos**.

**5.5** – Serão desclassificados as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a **03 (três) pontos**.

**5.6** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota considerando a somatória dos itens 7 e 8.

II – maior nota no item 1;

III – maior nota no item 3;

IV – maior nota no item 4;

V – maior nota no item 2;

VI – maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

**5.7** – As Propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**5.8** – A Secretaria Municipal de Assistência Social divulgará o resultado preliminar da classificação e seleção das Propostas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da SEMAS na data provável fixada no Cronograma (Anexo I).





## **6 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO**

**6.1** – As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado preliminar previsto no item 5.9 deste Edital, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo da Secretaria, durante o prazo fixado no Anexo I.

**6.2** – Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**6.3** – A decisão dos recursos será realizada pelo Secretário, com base manifestação em manifestações técnicas e jurídicas dos órgãos responsáveis, conforme o caso.

**6.4** – A Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS analisará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 6.1 deste Edital, cientificando a entidade do resultado do recurso, bem como a homologação final do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia provável fixado no Anexo I.

## **7 – PLANO DE TRABALHO**

**7.1** – Na data provável fixada no Anexo I, após a publicação da homologação do processo de seleção no D.O.M, a OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, instruindo-o com os documentos enumerados no Anexo II deste Edital, bem como atendendo aos arts. 33 e 34 e certificando-se da inocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

**7.2** – Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidos deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**7.3** – Caso a OSC participante pretenda concorrer a mais de um serviço, ofertados no presente Edital, deverá fazê-lo mediante a apresentação de 2 (dois) planos de trabalho.

**7.4** – Caso deseje abarcar mais de uma modalidade do serviço ou grupos, será feito em um único Plano de Trabalho.

## **8 – DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

**8.1** – As Organizações da Sociedade Civil classificadas, devidamente aprovados os Planos de Trabalho pela Comissão responsável e verificada a regularidade dos





documentos, serão convocadas para fins de celebração das parcerias a partir da data fixada no Cronograma (Anexo I).

**8.2** – As OSC que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria terão o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua situação, prazo após o qual poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

**8.3** – Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo da SEMAS, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**8.4** – A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

**8.5** – Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos mencionados neste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.6** – Para a celebração do termo de colaboração a OSC deverá, ainda:

I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes, bem como aqueles indicados no Anexo III;

II. estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

**8.7** – Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas e o número de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

**8.8** – Se, no limite do número de grupos disponíveis neste Edital, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a Administração Pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceite pela organização tal redução.

**8.9** – Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

**8.10** – A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

**8.11** – Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo VIII).

**8.12** – O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme dispõem o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **9 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:**

**9.1** – Os serviços e atividades serão prestados por meio de profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação.

**9.2** – É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Goiânia, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de pagamento/recolhimento.





**9.3** – A organização da sociedade civil não poderá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.

**9.4** – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração.

**9.5** – A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade, nos estritos termos dos arts. 63 e seguintes da Lei n. 13.019/14, até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

**9.6** - A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pela administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**9.7** – Todos os serviços deverão ser prestados conforme normas regulamentares técnicas do serviço, em especial aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, em suas Resoluções, Norma Operacional Básica, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais regulamentações expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

## **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** – As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento de 2018, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.

**10.2** - As despesas decorrentes deste Chamamento Publico correrão à conta das dotações orçamentarias a seguir dispostas:

<b>Dotação Orçamentaria</b>	<b>Solicitação</b>	<b>Valor</b>
2850.08.244.0162.2049.33504300.100.585	32343	1.562.000,00
2850.08.244.0162.2049.33504300.100.585	32346	496.000,00
2850.08.244.0162.2049.33504300.129.594	32386	740.000,00
2850.08.244.0162.2049.33504300.129.603	32391	349.000,00
2850.08.244.0162.2049.33504300.129.609	32378	3.802.000,00

## **11 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**11.1** – Os Termos de Colaboração a serem celebrados no ano de 2018 terão início na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por Termo Aditivo, conforme previsão na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

**11.2** – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, comprovado este mediante ato do Gestor da Parceria.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO**





**12.1** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pela OSC parceira, podendo proceder à rescisão, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**12.2** – A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**12.3** – A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições encontram-se identificadas nos arts. 58 e seguintes da Lei 13.019/14.

### **13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III-. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

**13.3.** Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

### **14 – DA RESCISÃO**

**14.1** – Constituem motivos de rescisão do contrato:

**14.1.1** – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

**14.1.2** – A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.

**14.1.3** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

**14.1.4** – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

**14.1.5** – Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;





**14.1.6** – Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

**14.1.7** – Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;

**14.1.8** – Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela SEMAS.

**14.2** – A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

**14.2.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**14.2.2** – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.2.3** – A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa, bem como se observe a Lei Municipal n. 9.861, de 30 de junho de 2016.

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados D.O.M. E sítio eletrônico do Município.

**15.2** – Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, acerca da conveniência e oportunidade da celebração do termo de colaboração.

**15.3** – Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

**15.4** – A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**15.5** – O Presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**15.6** – O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

**15.7** – Caberá à Comissão de Seleção o recebimento e exame de toda a documentação do PROPONENTE, conduzindo as atividades correlatas, acompanhando, fiscalizando e executando o presente Edital.

**15.8** – Não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados e comunicados no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico.

**15.9** – Os casos não previstos neste edital serão resolvidos, administrativamente, pela Comissão de Seleção.

**15.10** – Fazem parte, integram e compõe o presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, como a seguir descritos e discriminados:

a) Anexo I - CRONOGRAMA:

b) Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

c) Anexo III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

d) Anexo IV – FORMULÁRIO PROPOSTA:

e) Anexo V – PROPOSTA:





- f) Anexo VI – PLANO DE TRABALHO;
- g) Anexo VII – MODELO DE DOCUMENTOS;
- h) Anexo VIII – MINUTA CONTRATUAL;

**16 – DO FORO**

**16.1** – Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvida na esfera administrativa, é competente o foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia, 27 de novembro de 2017.

**ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

